



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.168 /

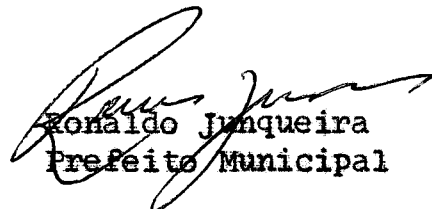
AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS  
DO FUNCIONALISMO E PROFESSORADO MUNICIPAL.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal' autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos e aposentados, às professoras nomeadas urbanas e rurais, assim como às contratadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, um aumento de 10 (dez por cento) em seus atuais vencimentos e proventos, a partir de abril de 1974.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 1.974.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8617 DE 25/4/74.

.....